

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAÍAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Flamarion Portela - PDT
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Flamarion Portela; PDT
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
 - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
 - c) Deputado George Melo - PSDC;
 - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
 - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
2º - Deputado Flamarion Portela - PDT.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 168 e 169/2017	02
- Projetos de Decreto Legislativo nº 071, 072 e 073/2017	03
- Indicações nº 532, 533, 534, e 535/2017	04
- Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle - Termo de Reunião nº 001/2017	04

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 510/2017	05
- Resolução nº 528/2017	05
- Extrato do Contrato nº 074/2017 - Processo nº 0861/2017	05

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 168 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador e Oficial de Justiça – em extinção do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador e Oficial de Justiça – em extinção, ficam isentos do pagamento dos seguintes impostos e taxas incidentes sobre os veículos automotores novos adquiridos e ou utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes às suas atribuições legais:

I – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

II – Taxa de Licenciamento;

III – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

§ 1º - As isenções dispostas no caput e incisos, são limitadas a no máximo 01 (um) veículo de sua propriedade, cadastrado, para este fim, junto aos órgãos competentes.

§ 2º - O tratamento previsto no caput e incisos estendem-se ainda aos veículos sujeitos ao regime de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, cuja utilização atenda as condições previstas neste artigo.

§ 3º - As isenções dispostas neste artigo, limitam-se a um veículo, para cada agente público, no interstício mínimo de dois anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2017.

CORONEL CHAGAS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador e Oficial de Justiça – em extinção, doravante denominados apenas oficiais de justiça, são serventuários que ingressam no serviço público pela via do concurso e são encarregados de dar cumprimento às ordens emanadas pelos juízes, razão pela qual comumente são chamados de “*longa manus*” do magistrado, ou seja, as mãos destes.

As funções desempenhadas pelos oficiais de justiça são predominantemente da natureza externa, podendo destacar-se dentre outras, as seguintes: citações, intimações, notificações, penhoras, arrestos, sequestros, busca e apreensão, reintegração/emissão de posse, avaliações, condução de testemunhas, prisão civil, entre outros procedimentos.

Dada a natureza externa dessas funções e a necessidade de fazer um grande número de deslocamentos no cumprimento das diligências, a utilização de veículo automotor se torna indispensável no dia a dia dos oficiais de justiça. Contudo, não lhes são disponibilizados veículos para o cumprimento dos mandados e por isso precisam utilizar o seu automóvel particular a serviço do Estado, recebendo em contrapartida a indenização de transporte. Além da indenização de transporte para compra de combustível, os oficiais de justiça não recebem nenhuma isenção tributária para adquirir ou manter seus veículos que são colocados a serviço do Estado e da sociedade.

A indenização de transporte foi a forma encontrada para suprir a deficiência estrutural do estado e desonerar o orçamento público, dispensando-lhe da aquisição de veículos oficiais, dos gastos com manutenção e pessoal especializado. Entende-se que tal escolha, indubitavelmente, foi avalizada como medida econômica mais vantajosa. Tratou-se de gestão econômica e orçamentária. Isto, porque o Estado com a opção seguida eximiu-se dos custos financeiros, administrativos e trabalhistas que estariam sob a sua responsabilidade caso fosse o responsável pela aquisição e manutenção de veículos oficiais. A despesa pública teria números expressivos.

A despeito de receberem mensalmente uma indenização de transporte para ajuda-los a manter o uso do veículo em serviço, o que se verifica é que este valor não cobre todos os gastos suportados pelos oficiais de justiça, tais como: combustível, manutenção, desvalorização do automóvel, seguro, e etc.

Destá feita, a presente proposta tem como objetivo minimizar os custos suportados pelos oficiais de justiça, com os seus veículos, no desempenho das atividades externas relacionadas ao cumprimento de

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

mandados judiciais.

Mas esse não é o único objetivo a ser alcançado, como é sabido, nos dias de hoje, a sociedade brasileira espera que a prestação jurisdicional seja rápida, célere e que o processo tenha uma duração razoável.

Com base nisso, a Emenda Constitucional nº 45, criou um novo dispositivo no rol de direitos e garantias fundamentais que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII).

Não há dúvida que o automóvel particulado Oficial de Justiça colocado a serviço do Estado deve ser reconhecido como um dos meios que garantem a celeridade da tramitação dos processos judiciais e que a isenção de IPVA, Taxa de Licenciamento e ICMS revertem-se em benefício da coletividade que usufruirá de um serviço, mais célere, eficiente e de menor duração.

Por oportuno, cabe revelar a função social dos benefícios fiscais que não configura tratamento diferenciado entre pessoas, coisas e situações, pois a proposta de isenção tem interesse público, já que atende a coletividade uma prestação jurisdicional mais eficiente.

Com relação a renúncia fiscal, ele seria compensada pelo aumento da arrecadação proveniente da melhoria dos serviços de execução e penhoras fiscais e a própria arrecadação do ICMS. Além disso, ao deixar de disponibilizar carros oficiais para a execução de mandados, continuará o Estado a beneficiar-se de considerável redução nas despesas públicas.

Quando se analisa o impacto da isenção pleiteada nas contas públicas, fica evidente sua insignificância, principalmente quando considerada o possível incremento da arrecadação, já mencionada. O número de beneficiários alcançados por este PL não passa de 65 (sessenta e cinco) Oficiais de Justiça, sendo esse o número previsto na Lei Complementar Estadual n. 227/14. No entanto, o quadro atual de profissionais a serviço do Poder Judiciário Estadual e alcançados por este PL, está hoje em 57 (cinquenta e sete) Oficiais de Justiça.

O reconhecimento do direito as isenções que se busca neste PL, já foram aprovadas nos estados do espírito Santo, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Maranhão, Ceará e Bahia.

E por fim, esperamos que os nobres parlamentares apoiem o PL, haja vista o caráter de interesse público na melhoria de um Poder Jurisdicional mais eficiente, concedendo à isenção de IPVA, Taxa de Licenciamento e ICMS a classe dos oficiais de justiça de nosso Estado de Roraima.

Deputado Coronel Chagas

PROJETO DE LEI Nº 169 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio de um tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos órgãos de saúde públicos no Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao deficiente auditivo o seu atendimento por meio de um tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos órgãos de saúde públicos que prestam atendimento à população do Estado de Roraima.

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de informações oriundas de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme definida pela lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - Os estabelecimentos integrantes do sistema de saúde do Estado de Roraima devem garantir à pessoa surda ou com deficiência auditiva, acesso à comunicação e à informação por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante o seu atendimento.

Art. 3º - A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 4º – Os estabelecimentos integrantes do sistema de saúde do Estado de Roraima devem manter afixados na entrada dos órgãos a representação do Símbolo Internacional de Surdez, estabelecido na lei federal nº 8160/91, de acordo com as normas da ABNT, a partir da data em que as unidades de saúde passem a oferecer o atendimento por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir

desta mesma data.

JUSTIFICATIVA

O acesso à informação é um direito de todo ser humano. No entanto, muitas pessoas com deficiência auditiva enfrentam dificuldades para se comunicar, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante o atendimento nas unidades de saúde do Estado de Roraima. Este fato prejudica a categoria e dificulta a inclusão social dessas pessoas.

Além disso, as leis federais nº 10.098/2000 e nº 10.436/2002, regulamentadas pelos decretos federais nº 5.296/2004 e nº 5.626/2005, respectivamente, estabeleceram normas e critérios básicos para a eliminação de barreiras de comunicação, entendidas como qualquer entrave que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por meio de sistemas de comunicação, sejam ou não de massa. E, sobretudo, reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão de pessoas com deficiência auditiva.

A legislação determina que os sistemas de saúde estaduais ofereçam o atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, garantindo seu direito à comunicação e informação. As empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços de saúde públicos também devem assegurar atendimento diferenciado e adequado utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como parte integrante do atendimento.

É importante ressaltar que o objetivo deste projeto de Lei é garantir o acesso das pessoas surdas à comunicação e à informação no âmbito da saúde do Estado.

Esperando que esta Casa de Leis analise a presente matéria, que contribui para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva, contamos com o apoio dos nobres parlamentares deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

VALDENIR FERREIRA
Deputado Estadual - PV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 071/2017**

Concede a comenda Orgulho de Roraima às personalidades que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima”, criada pela Resolução nº O 1 O, de 08 de abril de 2009, ao Senhor Silvío Silvestre de Carvalho, presidente do Sistema OCB/RR e ao Senhor Ademir dos Santos, presidente da Federação de Comércio - Fecomércio - RR.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de dezembro de 2017
Deputado Estadual **GABRIEL PÍCANÇO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2017

Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao CEL. Manoel Junior Rodrigues Martins.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução nº 004/04, de 23 de abril de 2004, ao Senhor Cel. Manoel Junior Rodrigues Martins.

Art. 2.º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega da Comenda Orgulho de Roraima constante do presente instrumento normativo.

Art.º 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de Dezembro de 2017.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2017

Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Colégio Militar Estadual Coronel Derly Luiz Vieira Borges.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber

que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n.º 004/04, de 23 de abril de 2004, ao Colégio Militar Estadual Coronel Derly Luiz Vieira Borges.

Art. 2.º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega da Comenda Orgulho de Roraima constante do presente instrumento normativo.

Art.º 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de dezembro de 2017.

CORONEL CHAGAS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” foi criado pela Lei Complementar n.º 192 de 30 de dezembro de 2011, iniciando suas atividades em 2012. Tem por finalidades a realização de atividades sócio-educativas que visam ao crescimento intelectual e moral, bem como o desenvolvimento de valores culturais, sociais e de cidadania de seus discentes.

O Colégio Militar integra a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Roraima e destina no máximo 50% das vagas existentes para preenchimento por candidatos aprovados, de ambos os sexos, dependentes de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima, sendo as demais vagas destinadas à comunidade.

Destaca-se entre os deveres de seus alunos, o uso do uniforme, a apresentação pessoal, a entrada diária em forma, a correção de atitudes, a colaboração espontânea, a consciência das responsabilidades, a observância das prescrições regulamentares, o culto aos símbolos nacionais, o cumprimento fiel dos horários, a participação nos compromissos da escola e o respeito à hierarquia e à disciplina.

Obteve em 2015 a melhor nota da rede estadual de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), em sua primeira avaliação, ficando acima da média nacional, o que o coloca em igualdade de qualidade de ensino entre os melhores Colégios militares do Brasil.

Sua estrutura de ensino, seus valores culturais, sociais e de cidadania, servem de modelo que vem sendo adotado com sucesso pelos demais colégios estaduais de nosso Estado, tendo o reconhecimento desta Casa Legislativa, sendo portanto merecedor desta homenagem.

CORONEL CHAGAS

Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 532 DE 2017.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- **Providenciar aquisição de ambulância para atender a demanda do Hospital de Caracará.**

JUSTIFICATIVA

Este Parlamentar recebeu reclamação da comunidade do município de Caracará onde alegam que o hospital gerido pelo Estado possui apenas uma ambulância cedida pela Prefeitura. Reivindicam que tal veículo é adaptado além de obsoleto e não supre a demanda diária de remoção de pacientes para Boa Vista. Diante da gravidade da situação na referida unidade hospitalar, solicito providências da Excelentíssima Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2017.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO Nº 533, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, a **ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DA CONFIANÇA 2, ÚNICA VIA DE ACESSO ÀS VILAS SÃO RAIMUNDO E VIZINHAS, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ -RR.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela alarmante situação em que se encontram os moradores das Vilas São Raimundo e vizinhas, localizadas no Município do Cantá, em decorrência das péssimas condições de tráfego da Vicinal da Confiança 2, única via que liga as Vilas à sede do Município.

Ressalta-se que o estado crítico da estrada vem sendo alvo de rotineiras reclamações por parte dos moradores e produtores da região, que sofrem prejuízos em seus veículos ao trafegar sobre inúmeros buracos

espalhados por toda a extensão da referida estrada.

Nesse sentido, há urgência na adoção das providências necessárias à recuperação da Vicinal da Confiança 2, a fim de evitar acidentes graves, além de proporcionar meios adequados de escoamento da produção agrícola e agropecuária desenvolvida na região.

Por fim, ressalto que as condições de tráfego das estradas e vicinais do Estado tem sido uma preocupação frequente deste Parlamentar, desde o início do mandato, que vistoria periodicamente tal situação nos Municípios, buscando fiscalizar e cobrar uma atuação mais efetiva do Poder Executivo.

MASAMY EDA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 534/17

O parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora da seguinte INDICAÇÃO:

RECONSTRUÇÃO DA PONTE QUE DA ACESSO A COMUNIDADE INDÍGENA CONOANIM LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANTA . QUE ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE TRAFEGABILIDADE.

JUSTIFICATIVA

A reconstrução é de suma importância, pois irá retornar a situação de normalidade, visando o bem está social dos moradores, e também é uma oportunidade de intervir e reduzir ricos de acidentes.

Portanto, pedimos que essa indicação seja prontamente atendida o mais breve possível.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 2017

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 535/2017

O parlamentar que a esta subscreve com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento A Excelentíssima Senhora governadora de seguinte INDICAÇÃO:

RECONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES, LOCALIZADAS NA VICINAL RIO BRANCO DA SERRA GRANDE II, MUNICÍPIO DE CANTÁ. QUE ENCONTRA-SE EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação, visa solucionar uma das reivindicações dos moradores da vicinal Rio Branco, os mesmos pedem providências no serviço de reconstrução das pontes. Segundo eles estão sofrendo com as péssimas condições de tráfego e também de possíveis acidentes que poderá ocorrer se os órgãos competentes não realizar o serviço. Portanto, é de extrema importância que seja realizado a recuperação para garantir a segurança e também facilitar a trafegabilidade dos moradores.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
 FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE**

TERMO DE REUNIÃO Nº 001/2017

18 DE DEZEMBRO DE 2016

Aos dezoito dias do mês de dezembro do corrente, deixou de se reunir a Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, por falta de “quórum” regimental. A referida reunião foi convocada de conformidade com o termo do Edital de Convocação nº 007/2017, publicado no Diário da Assembleia Legislativa, edição 2660, de 15 de dezembro de 2017, com a finalidade de tratar a respeito do Projeto de Lei nº 120/2017, que “Altera a Lei nº 1027, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2016-2019”, de autoria Governamental e Projeto de Lei nº 121/2017, que “ Estima receita e fixa despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018” de autoria Governamental. ”. Assinaram a folha de frequência os Senhores Parlamentares: Coronel Chagas, Aurelina Medeiros, Brito bezerra, Evangelista Siqueira, Izaías Maia, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Masamy Eda. E para constar, eu, Débora Navarro de Sousa, secretária, lavrei o presente Termo, que será assinado pelo Presidente e encaminhado à publicação.

Dep. Coronel Chagas

Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0510/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0510/2017 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição nº 2660, no dia 15 de dezembro de 2017.

Onde lê-se: José de Oliveira da Silva

Leia-se: José Oliveira da Silva Junior

Palácio Antônio Martins, 20 de dezembro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0528/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores **Célio do Nascimento Soares e Fernando Ruiz Lima**, para viajarem ao município de Caracará/RR, saindo no dia 16.12.2017, com retorno no mesmo dia, para montagem de computadores do prédio da Escola do Legislativo, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de dezembro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 074/2017

PROCESSO Nº 0861/2017

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PÓLIS INFORMÁTICA LTDA, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA A SOLUÇÃO THEMA/GRP – PÚBLICA, NA MODALIDADE GLT (GARANTIA LEGAL E TECNOLÓGICA) E TREINAMENTO DA FERRAMENTA, COMPOSTO PELOS SEGUINTE MÓDULOS E FERRAMENTAS: CONTROLE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, MÓDULO DE INTEGRAÇÃO FIPLAN, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 00.125.392/0001-15

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.010310012011/33.90.39-101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 513.676,00 (QUINHENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

PELA CONTRATANTE: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
PELA CONTRATADA: MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI e RICARDO LUIZ GARBINI



Agora é Lei!

Depois de 20 anos de espera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima foi sancionado. A lei 1.160 aprovada pelos deputados estaduais em 27 de dezembro de 2016 beneficia diretamente 78 servidores.

Mas, indiretamente, torna realidade o sonho de 78 famílias.

O Plano dá garantias na construção da carreira profissional dos servidores e reflete na melhoria da qualidade da prestação de serviços para a população.



Independente e mais perto de você

[facebook/ale.roraima](https://www.facebook.com/ale.roraima)

Quando nasce um sonho, a realidade ganha uma nova chance.



1 ano

Abrindo caminhos

Um ano
promovendo
histórias.

- ▶ **BOA VISTA** Av. São Sebastião, 883 - Cambará
- ▶ **ALTO ALEGRE** Av. João XXIII, 1357 - Centro
- ▶ **BONFIM** Rua Aluizio de Menezes, 717 - Centro
- ▶ **IRACEMA** Rua Dr. Bernardo Saião, 1030 - Centro
- ▶ **EM BREVE:** São João da Baliza / Caracarái
Mucajai / Rorainópolis

INFORMAÇÕES

98402-5014 | WWW.AL.RR.LEG.BR


 abrindo**caminhos**


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA**
 Independente e mais perto de você